

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 1.161, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a criação do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional “ALIMENTAÇÃO É VIDA”, no âmbito do município da Gameleira, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município da Gameleira, o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional “ALIMENTAÇÃO É VIDA”, que consiste na doação de cestas básicas aos munícipes de baixa renda.

**Art. 2º** O benefício da cesta básica de que trata a presente lei, é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fundamentado no princípio da cidadania e nos direitos sociais elencados na Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** A doação de que trata o art. 1º, tem o objetivo de auxiliar os munícipes de baixa renda no enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo que esteja em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 4º** São critérios necessários para acesso aos benefícios da cesta básica:

**I** – Renda mensal per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;

**II** – Estar regularmente inscrito no Cadastro Único, fazendo prova mediante apresentação do número de identificação social – NIS, devendo possuir também Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**III** – Crianças menores de 06 (seis) anos: Deverão ser acompanhadas na rede municipal de saúde.

**IV** – Crianças maiores de 06 (seis) anos e adolescentes até 17 (dezessete) anos: Deverão estar regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Gameleira;

**V** – Gestantes e lactantes: Deverão participar do calendário municipal de saúde;

**VI** – Idosos: Deverão participar das ações de inclusão social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

**§1º** A concessão de cestas básicas obedecerá a critérios de prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os atingidos por calamidades públicas.

**§2º** Nos casos em que os munícipes não se enquadrarem nos critérios do presente artigo, o responsável pelo atendimento poderá conceder a cesta básica mediante parecer social que justifique a concessão.

**§3º** Os incisos III e IV serão aplicados apenas nos casos em que os munícipes requerentes constituírem unidade familiar.

**§4º** A frequência da doação de cesta básica para cada beneficiário será mensal.

**Art. 5º** A execução do Programa “ALIMENTAÇÃO É VIDA” será auxiliado pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, sendo coordenado pela Gestão Municipal de Assistência Social, a qual será responsável:

**I** – pela coordenação geral, operacionalização, acompanhamento, avaliação da execução do programa no âmbito municipal, bem como o seu financiamento;

**II** – pela realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão das cestas básica;

**III** – por expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do programa;

**IV** – por diagnosticar as famílias com perfil para receber as cestas básica e estabelecer metas e quantitativos de beneficiários para o programa;

**§1º** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela identificação na rede municipal de ensino, das crianças e adolescentes que possuam o perfil em conformidade com o estabelecido no art. 4º, para que possam participar do programa.

**§2º** A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pelas orientações financeiras.

**§3º** A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará gestantes, lactantes e crianças menores de 6 anos em ações em programa da Rede Municipal de Saúde e disponibilizará profissionais para ministrarem palestras para os idosos nas ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**§4º** O órgão responsável pela política de assistência social deverá encaminhar relatório destes serviços, quadrimestralmente, ao Governo Municipal ao Conselho Municipal de Assistência Social e Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de informar sobre quaisquer irregularidades na execução dos benefícios eventuais.

**Art. 7º** Os indivíduos ou famílias que saírem da situação de vulnerabilidade social deverão ser substituídos.

**Art. 8º** Para fins de comprovação das necessidades para a concessão das cestas básicas, fica vedada a adoção de qualquer tipo de conduta que acarrete em situação constrangedora para o beneficiário.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, prevista na Unidade Orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 21 de dezembro de 2017.

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**

Prefeita do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Valter Janson Alves de Pinho  
**Código Identificador:**6FD2D624

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/12/2017. Edição 1989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>